



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.652/2011

**DEFINE VALOR DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE QUE DISPÕE O ART. 45 DA LEI MUNICIPAL 1693/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, especialmente, o disposto no art. 45 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 2.486/2010, de 04/05/2010

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É fixado, a partir de 01 de janeiro de 2011, em R\$ 593,50 (Quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) o valor do Padrão de Referência do Plano de Carreira do Magistério Municipal, de que trata o art. 45 da Lei Municipal n.º 1693/2001.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos valores retroativos, meses de janeiro a março de 2011, em 03 (três) parcelas, a contar do mês de setembro de 2011.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente, atividades 2047, 2049, 2051 E 2053.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, ao 06 dia do mês de Setembro de 2.011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Pedro Emilio Massmann**  
Secretário Municipal de Administração